



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

REPÚBLICAÇÃO:

(Republica-se por incorreção. Publicado D.O. nº 3.511, de 26.03.93)

PROVIMENTO nº 1/93

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 46 do Regimento Interno do TC/MS, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 10/93, de 03.03.93.

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar e uniformizar os procedimentos adotados quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a cargo da Diretoria de Controle Externo, através das Inspetorias Gerais de Controle Externo,

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial sobre as pessoas e entidades que são jurisdicionadas ao Tribunal de Contas, tem por fim verificar a legalidade e a legitimidade dos seus atos de gestão, com vista a assegurar a eficácia do controle que lhe compete e a instruir o julgamento das contas.

Seção I

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL